



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**LEI Nº 1001/2021**

**Elege o ente regulador dos  
serviços de saneamento do  
município.**

**Art. 1º**- Fica eleito o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-Sul), como ente de REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, dos serviços de saneamento do Município de Morro Grande, em atendimento a Lei Federal nº 11.445/07, o qual exercerá a regulação por meio da CREFISBA, Câmara de natureza consultiva e deliberativa do CISAM-Sul, destinado ao exercício da atividade regulatória dos serviços de saneamento em proveito dos municípios consorciados.

**Art. 2º**- O funcionamento, composição e procedimentos da CREFISBA, serão os estabelecidos em resoluções próprias do CISAM-Sul.

**Art. 3º**- Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do estatuto do consórcio e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Município, fica criado o preço de regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pela CREFISBA/ CISAM-SuL cujos valores serão fixados por meio de resoluções aprovadas na Assembleia Geral do CISAM-Sul.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 20 de maio de 2021.

  
**CLELIO DANIEL OLIVO**